

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE- Nº 1.345/71

INTERESSADO:- IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE TAUBATÉ

ASSUNTO:- Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III, Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem

RELATOR:- Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 651 /79, CEEG, Aprovado em 06 /06 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1.- A Escola de enfermagem de Taubaté, situada à Avenida Granadeiro Guimarães, 270, mantida pela Irmandade de Misericórdia de Taubaté, iniciou suas atividades em 1972, como Escola de Auxiliar de Enfermagem de Taubaté, aprovada pelo Parecer CEE- nº 17-72.

1.2.- Em 1976 encaminhou o Regimento Escolar e o Plano de Curso de Auxiliar de Enfermagem adaptados à Deliberação CEE- nº 14-75, que foram aprovados pelo Parecer CEE- nº 852-76.

1.3.- Em 1978, em obediência à Deliberação CEE- nº 25-77, remeteu a este Conselho o Regimento e o Plano de Curso de Auxiliar de Enfermagem nos termos da Deliberação CEE- nº 25-77.

2. APRECIÇÃO:

2.1. O Regimento Escolar e o Plano de Curso referidos estão de acordo com a Deliberação CEE- nº 33-72 (no que cabe a esse tipo de Escola), e nas Deliberações CEE- nº 14-73 e 25-77.

II - CONCLUSÃO:

1- Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, da Escola de Enfermagem de Taubaté, nos termos da Deliberação CEE- nº 25-77.

2- Envie-se à Secretaria da Educação cópia do Regimento Escolar e Plano de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer para as providências decorrentes.

São Paulo, 20 de abril de 1979

a) Cons. Lionel Corbeil - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, Jose Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e, Roberto Moreira.

Sala da CEEG, 16 de maio de 1979

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente